**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Arquitetos.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, V, e 260, § 2°, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 02 (dois) Arquitetos, a serem lotados na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade, com carga horária de 33 (trinta e três) horas semanais, vencimento básico de R$ 8.084,87 (oito mil e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, para atendimento à crescente demanda de trabalho e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado

FR 1500

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 11.815/2024, no valor R$ 219.490,00 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, URBANISMO E MOBILIDADE

15.451.0004.2006 - Manutenção da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Mobilidade

3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (2344)

FR 1500 R$ 219.490,00

**Total crédito adicional suplementar R$ 219.490,00**

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 4°, servirá de recurso a seguinte fonte:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.305.0015.2173 - Manutenção SAE

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (1970)

FR 1500 R$ 219.490,00

**Total Fonte de Recursos R$ 219.490,00**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER**

**PREFEITA**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025**

Expediente**:** 4127/2025

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 02 (dois) Arquitetos, com carga horária de 33h semanais, vencimento básico de R$ 8.084,87 (oito mil e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo, a serem lotados na Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade.

As contratações para o cargo de Arquiteto decorrem da necessidade de atendimento à crescente demanda de trabalho e para assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

Conforme consta na propositura, a contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade, conforme dispõe o art. 260, § 2º II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016. Cumpre destacar que não há concurso público vigente para o cargo e a administração municipal projeta a realização de novo concurso público ainda no ano de 2025.

Diante das argumentações acima expostas, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

**LAJEADO, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER**

**PREFEITA**





